



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
A SESSÃO
Distribuído pelos Srs. Deputados
12/6/88
Presidente

[Handwritten signatures and initials]

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

(PRONÚNCIA POR INICIATIVA PRÓPRIA, PERANTE A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, SOBRE AS PROPOSTAS DE LEI DE FINANÇAS LOCAIS)

- Considerando que as autarquias da Região Autónoma dos Açores, além dos problemas comuns a outras autarquias portuguesas - a pequena dimensão, a escassa população e as dificuldades orográficas - são, especialmente, penalizadas por serem autarquias de ilhas dispersas onde, reconhecidamente, se sente a dupla insularidade;

- Considerando que a actual Lei de Finanças Locais, ainda em vigor, apesar de não ser perfeita, neste aspecto já incluía mecanismos de correcção dessas especiais características;

- Considerando que é fundamental para o equilíbrio financeiro dos municípios açorianos, que estes recebam idêntico tratamento ao já consignado para a Região Autónoma pelo Estado e pelas Instituições Europeias;

- Considerando, por fim, que na elaboração da nova Lei de Finanças Locais devem ser tidas em consideração as razões que levaram à consagração, no Tratado de União Europeia, do estatuto de ultraperiféricidade dos Açores.

Assim, no uso das competências previstas na alínea s) do número 1, do artigo 32º, do Estatuto Político-Administrativo



Grupo Parlamentar

da Região, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, pronuncia-se, por iniciativa própria, no sentido de que a nova Lei de Finanças Locais deve manter, no mínimo, a percentagem que, actualmente, se aplica ao Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), nas transferências a realizar de futuro para as autarquias dos Açores.

Os Deputados,

António Menezes

Henrique

José Manuel Botelho

Ernesto

João

Luís

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título	Proposta de Resolução
Ass.	Proposição por iniciativa própria, perante a Assembleia da República sobre os aspectos da Lei de Finanças Locais
Entrada n.º	2478 de 18/06/97
Arquivo n.º	508
O Responsável	Luís
LEGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1827 Proc. N.º 508
Data	18/06/97